**ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À AMUREL**

**Julia Pereira Hobold**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

 *juliahobold@gmail.com*

**Fabricia Silva da Rosa**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

*fabricia.rosa@ufsc.br*

**Resumo**

Este estudo tem como objetivo avaliar o nível de transparência dos portais eletrônicos dos 18 municípios pertencentes à Associação de Municípios da Região de Laguna (SC). Dentro de um contexto de combate à corrupção através da transparência na administração pública, a pesquisa se classifica como descritiva, com abordagem de caráter quali-quantitativo. Para a obtenção dos resultados e o atendimento ao objetivo, utilizou-se o modelo de avaliação proposto por Lyrio (2016), um procedimento metodológico documental, por meio do qual efetuou-se a análise dos dados coletados dos portais eletrônicos em três áreas de preocupação: conteúdo informacional, fomento à cultura de transparência e usabilidade do portal. Em relação aos resultados, destaca-se positivamente o portal do município de Tubarão, que obteve 57 pontos, e que pode ser utilizado como *benchmarking* para os demais, como Pescaria Brava, município cuja avaliação de transparência foi de 19 pontos, a menor da amostra. A pesquisa indica uma conformidade com os estudos realizados anteriormente; apesar de os dados encontrados nos portais apontarem algumas boas práticas, os mesmos ainda não se encontram em níveis de transparência desejáveis e apresentam oportunidades de melhorias que, se efetivadas, disponibilizariam aos cidadãos fontes de informação das contas públicas mais transparentes.

**Palavras-chave:** Transparência, Portais Municipais, Gestão Pública.

**Área Temática**: Contabilidade Governamental e do Terceiro Setor.

1. **INTRODUÇÃO**

De acordo com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, um dos objetivos da Administração Pública é o estímulo à transparência. O incentivo à divulgação das ações da gestão pública contribui para um aumento nas noções de cidadania dos brasileiros, uma vez que a transparência está diretamente ligada à divulgação de informações que permitem o acompanhamento pela população das ações dos gestores, bem como a sua responsabilização pelas mesmas. Com a popularização da internet, a discussão sobre transparência pública cresceu consideravelmente.

Em seu artigo 5º, a Constituição Federal garante o direito de acesso à informação pública. Em 4 de maio de 2000, entrou em vigor a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Em 2009, foi criada a Lei complementar nº 131/2009, que modificou a redação da LRF. Por fim, foi sancionada, em 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamentou o direito de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável, também, a todos os entes da Federação. Percebe-se, portanto, que a transparência da gestão pública através da divulgação das informações à população ganhou maior notoriedade e se fortaleceu com o passar dos anos.

O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) implementou e tem mantido os Portais de Transparência do Governo Federal, canais de divulgação utilizados pelos cidadãos para fiscalizar e acompanhar a utilização dos recursos federais. Nestas páginas de transparência constam informações sobre a administração pública, como execução orçamentária, contratações, diárias, passagens e licitações, por exemplo.

A legislação brasileira regulamenta quais informações devem ser disponibilizadas pelos governos; define as informações básicas que devem ser divulgadas. Este estudo faz a avaliação dos Portais da Transparência dos municípios pertencentes à Amurel, Associação de Municípios da Região de Laguna (SC), uma instituição sem fins lucrativos que promove a integração econômica, política e social entre os seus municípios associados, para investigar se os mesmos atendem a essa legislação e se divulgam ou não informações além daquelas exigidas pelas leis vigentes, buscando uma gestão mais transparente.

Diante desses aspectos, surge o seguinte questionamento de pesquisa: qual o nível de transparência dos portais eletrônicos dos municípios pertencentes à Amurel? A resposta para esse questionamento torna possível identificar se a gestão pública de cada município está de acordo com o que a legislação atual exige em relação à divulgação de informações nos Portais de Transparência; e se a existência de leis que visam assegurar a transparência e o acesso à informação garante que os portais sejam de fato transparentes e eficientes.

Desta forma, o objetivo do estudo é avaliar o nível de transparência em 2016 dos portais eletrônicos dos 18 municípios pertencentes à Amurel. O modelo de avaliação utilizado foi o proposto por Lyrio (2016), por meio do qual observou-se a presença ou não das informações exigidas pelo modelo e pela legislação no portal de transparência de cada município, definindo de maneira quantitativa qual o nível de transparência dos portais. Justifica-se este estudo pela relevância da transparência no setor público, a qual busca sempre a garantia do acesso direto às informações sobre gestão pública pelos cidadãos, de maneira que seja possível um monitoramento mais eficiente feito pela população, aumentando assim a confiança da mesma em relação ao governo.

1. **METODOLOGIA DA PESQUISA**

Nesta seção, serão pontuados os seguintes aspectos da pesquisa: a caracterização do estudo, a amostra definida, o período de análise e o modo de coleta e análise dos dados. Inicialmente, apresenta-se o enquadramento metodológico e, em seguida, os procedimentos para coleta e análise dos dados.

* 1. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

O presente estudo, quanto ao seu objetivo, caracteriza-se como descritivo, e o seu procedimento metodológico é o documental, pois contextualiza sobre transparência pública, a legislação afim a esse tema e os portais de transparência. Em relação à sua abordagem, tem caráter quali-quantitativo.

No que diz respeito à abordagem qualitativa, foram feitos acessos aos portais eletrônicos dos 18 municípios pertences à Amurel e, através das consultas aos portais de transparência, observou-se o atendimento ou não dos portais às normas estabelecidas pelo modelo de avaliação utilizado. O modelo de avaliação definido é o proposto por Lyrio (2016), que tem como rótulo a avaliação da transparência da gestão pública em portais eletrônicos utilizando como base a legislação brasileira: Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Decreto 7.185/2010 e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Desta forma, permite que se faça a mensuração dos seus níveis de transparência nas informações disponibilizadas em 2016, o que possibilita, também, caracterizar o presente estudo como uma abordagem quantitativa.

* 1. PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

A coleta de dados da amostra foi feita no período de abril a junho de 2017, por meio de consultas sucessivas aos dados dos portais de transparência dos 18 municípios pertencentes à Amurel: Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão. O modelo de Lyrio (2016) busca avaliar a transparência da gestão pública governamental nos portais eletrônicos, utilizando critérios de avaliação que ultrapassam as exigências da legislação vigente sobre a transparência da gestão pública, o que possibilita a formulação de sugestões de melhoria, viabilizando, desta forma, uma análise ampla.

O modelo divide-se em três áreas de preocupação: (i) conteúdo informacional, (ii) fomento à cultura de transparência e (iii) usabilidade do portal. Essas áreas desdobram-se em níveis de Pontos de Vista Fundamentais – PVFs e Pontos de Vista Elementares – PVEs, até que seja encontrado um ponto de vista passível de mensuração. A mensuração e a avaliação são feitas através da construção de descritores (LYRIO et al., 2008). Ensslin, Montibeller-Neto e Noronha (2001), afirmam que um descritor compreende uma escala, que apresenta o seu objetivo; e níveis de impacto, sendo estabelecidos dois níveis de referência, Bom e Neutro, possibilitando a comparação entre os descritores e a síntese das avaliações em uma avaliação global (apud LYRIO, 2016, p. 101).

No modelo proposto, as escalas dos descritores são ordinais, e os níveis de impacto, à medida que se posicionam acima do nível Bom, estão se aproximando do nível de excelência. Ao mesmo tempo, os níveis de impacto que se encontram em posições inferiores ao nível Neutro devem estar sujeitos a uma atenção maior, e são penalizados no processo de avaliação. Foram utilizados, nesta pesquisa, descritores com dois níveis de impacto e, também, com diversos níveis em suas escalas. “O instrumento de avaliação de transparência é composto por 71 descritores, sendo 33 descritores binários e 38 descritores com mais de dois níveis de impacto” (LYRIO, 2016, p. 102).

O quadro abaixo representa um exemplo de descritor para análise da informação sobre Relatórios Fiscais, no qual foi utilizada uma escala de 5 níveis. Neste descritor, o nível Neutro (N) foi estabelecido em N1 e o nível Bom (B) foi estabelecido em N4. Na coluna de “Escala Ordinal”, estão expostos os itens referentes a cada nível de impacto que devem estar disponibilizados nos portais analisados. Na última coluna, encontra-se o valor numérico referente à pontuação do portal em determinado nível de impacto do descritor avaliado.

Tabela 1- Estrutura hierárquica de valor

|  |
| --- |
| **Descritor 1.2.5 - Relatórios fiscais** |
| **Níveis de Impacto** | **Ref.** | **Escala Ordinal** | **Escala Cardinal** |
| N5 |  | Publica o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, a liquidação do orçamento e a memória justificativa | 133 |
| N4 | B | Publica o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e a liquidação do orçamento | 100 |
| N3 |  | Publica o balanço patrimonial e a demonstração do resultado | 67 |
| N2 |  | Publica o balanço patrimonial | 33 |
| N1 | N | Não disponibiliza as contas anuais sujeitas à auditoria externa | 0 |
| **Escala: Verificar a disponibilização das contas anuais sujeitas à auditoria externa** |

Fonte: Lyrio (2016)

Segundo Lyrio (2016, p. 105), na avaliação global, identificou-se as taxas de substituição de cada um dos critérios de avaliação por meio do método Swing Weights, em que são atribuídos “pesos” para cada critério, sendo esse procedimento adotado em todos os níveis e critérios do modelo de avaliação. Para a sequência do processo de avaliação, utiliza-se a seguinte equação matemática de agregação aditiva, na qual multiplica-se a pontuação obtida no descritor em avaliação pela taxa de contribuição a ele relacionada (LYRIO et al., 2015):

$$V\left(a\right)=\sum\_{i=1}^{i=n} w\_{i}xv\_{i}$$

As variáveis representam o seguinte, segundo Lyrio (2016, p. 106): “*V(a)* = Valor do desempenho global; *vi =* Valor do desempenho local no critério de avaliação; *wi* = Taxa de substituição no critério de avaliação; n = Número de critérios de avaliação do modelo”.

Atribuiu-se um nível de impacto para cada descritor definido no modelo, a fim de determinar quais os níveis de transparência dos portais eletrônicos dos municípios pertencentes à Amurel. Utilizando o perfil de desempenho de cada município (obtido na análise), é possível perceber os itens que necessitam de melhorias, por estarem em níveis comprometedores de transparência, através da demonstração de um panorama de como está a transparência de cada portal.

O modelo possibilita, também, uma segunda análise, na qual se expõe os descritores que podem contribuir para que o portal em avaliação chegue ao nível Bom de desempenho, o que significa dizer que são descritores com maior potencial de contribuição para avaliação global. Para isso, consideram-se as taxas de contribuição global e potencial de cada descritor (LYRIO, 2016, p. 109). As análises realizadas neste estudo estão apresentadas na seção “apresentação e discussão dos resultados”.

1. **REFERENCIAL TEÓRICO**

O referencial teórico do presente artigo trata, primeiramente, das definições sobre transparência pública, tema de relevância social/gerencial e referência utilizada como base dessa pesquisa. Posteriormente, dispõe sobre o Portal da Transparência, um importante meio utilizado na divulgação de informações das contas públicas à sociedade; em seguida, contextualiza o embasamento legal da pesquisa. Por fim, expõe uma lista de estudos anteriormente realizados e o que os mesmos já discutiram sobre o assunto.

* 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Sendo discutido desde a Grécia antiga, o tema “transparência pública” vem ganhando espaço ao longo do tempo. De acordo com Gilberto Tristão (2002), a transparência é a democratização do acesso às informações, em contraposição ao sigilo das mesmas. Meijer (2013) define transparência como “a disponibilidade de informações sobre um ator que permite a outros atores monitorarem o trabalho e desempenho do primeiro, em uma relação institucional de troca de informações” (apud LYRIO, 2016, p. 46).

As informações sobre os atos praticados na administração pública e as decisões devem estar disponíveis à sociedade de maneira tempestiva, eficiente e de fácil compreensão. A transparência pública existe quando há facilidade no acesso à informação pelos usuários, na busca por um fortalecimento do controle social e um aumento na transparência, estimulando, desta forma, uma responsabilidade compartilhada na prestação de serviços públicos. Em 2000, com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a exigência de transparência recebeu um novo reforço no âmbito estatal brasileiro (PLATT NETO; CRUZ; VIEIRA, 2006).

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal (2017):

Por meio da participação na gestão pública, os cidadãos podem intervir na tomada da decisão administrativa, orientando a Administração para que adote medidas que realmente atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, podem exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação.

A partir dos conceitos acima mencionados, percebe-se que um dos objetivos da transparência pública é disponibilizar ao público informações confiáveis sobre o desempenho do setor público. Com isso, facilita o controle social, que deriva do exercício do poder democrático. Segundo Tinoco (2001, apud NASCIMENTO, 2013), quando informações úteis são disponibilizadas à sociedade, em decorrência de sua qualidade de bem informar, cria-se um mecanismo que permite que os problemas existentes sejam discutidos, possibilitando o exercício da cidadania e garantindo os direitos dos cidadãos.

O artigo 37 da Constituição Federal diz que a administração pública de todos os entes federativos da União deve obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. O princípio da Publicidade serve como base e suporte para a transparência pública, pois determina que a sociedade tem o direito de ser informada sobre os processos e as tomadas de decisão da administração pública, preocupando-se com uma divulgação de informações de fácil compreensão, para, desta forma, propiciar uma maior eficácia no controle social.

Portanto, o princípio da publicidade, juntamente com a participação da sociedade, funciona como um importante instrumento para que se exija a transparência dos atos administrativos. Segundo Platt (2017), visando obedecer ao princípio da publicidade, os entes públicos devem prestar contas ao Poder Legislativo e à sociedade. Esta afirmação fundamenta-se no artigo 37 da Constituição Federal.

A transparência aumenta a credibilidade nas tomadas de decisões e favorece o crescimento da cidadania. Assim sendo, cria um laço de confiabilidade entre o governo e o cidadão e aumenta o diálogo entre eles, pois auxilia na redução dos desvios indevidos de verbas públicas e proporciona, consequentemente, o combate à corrupção. Diante de todos os dados expostos, entende-se a transparência pública como um fator relevante para os cidadãos, uma vez que a divulgação das informações de maneira tempestiva busca garantir a destinação correta dos recursos públicos, que são utilizados para atender diversas necessidades da população (LUNKES *et al*., 2015; MENDONÇA *et al*., 2016).

* 1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Portal da Transparência é uma iniciativa criada pela Controladoria-Geral da União, em novembro de 2004, com o objetivo de aumentar a transparência na gestão pública, criar uma ligação mais forte entre o governo e a população e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos. Através dos Portais da Transparência, o cidadão pode acompanhar de que maneira a verba está sendo utilizada e ajudar a fiscalizar se os recursos públicos estão sendo utilizados como deveriam.

Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo devem divulgar seus dados em local de fácil acesso à população. No caso dos portais municipais, os mesmos devem informar a população sobre como são feitos os gastos do dinheiro público, evidenciando como é a gestão dos recursos dos quais o município dispõe. Encontram-se neles as informações referentes a despesas públicas, sendo possível conhecer a fase em que cada despesa se encontra: empenho, liquidação ou pagamento; informações sobre receitas previstas, lançadas e realizadas; dados sobre os servidores e agentes públicos, como cargo, função e situação funcional; bem como esclarecimentos sobre transferências de recursos recebidas do governo federal e cadastro de convênios, entre outros dados.

Nos Portais de Transparência, busca-se expor esses dados em uma linguagem acessível à população, passando confiabilidade através de uma divulgação tempestiva, uma vez que eles são ferramentas de extrema importância para a execução do controle social. O Portal da Transparência do Governo Federal (2017) cita que, “de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48 e 49, a prefeitura deve, ainda, incentivar a participação popular na discussão de planos e orçamentos”. A partir das informações disponibilizadas nos portais, “é possível cruzar dados e descobrir números que apontem eventuais irregularidades no uso do dinheiro público, como superfaturamento de projetos e serviços contratados pelo estado” (MARTINS; VÉSPOLI, 2013).

Para facilitar o acesso dos cidadãos às informações divulgadas nos portais, existe um “Manual prático da transparência do Governo Federal”, encontrado no site do Portal da Transparência do governo, que auxilia a população a acessar e compreender os dados disponibilizados. O manual tem por objetivo orientar os agentes públicos e os cidadãos a buscarem nos portais os dados que desejarem saber sobre a utilização dos recursos públicos, a fim de exercerem o seu papel de fiscalização. Caso não encontrem alguma informação desejada, podem utilizar o espaço “Acesso à Informação” de cada portal para solicitar conteúdos que julgarem necessários.

* 1. EMBASAMENTO LEGAL

Em busca de uma maior contextualização com o tema abordado na presente pesquisa, trata-se nesse subtópico sobre aspectos pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei da Transparência, Decreto nº 7.185e Lei de Acesso à Informação (LAI).

A Lei de Responsabilidade Fiscal é uma Lei Complementar que tem por objetivo estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (BRASIL, 2000).  De acordo com Nascimento e Debus (2002), alguns modelos foram utilizados como referencial para que a LRF fosse elaborada, como o Fundo Monetário Internacional; a Nova Zelândia, através do Fiscal *Responsibility Act*, de 1994; a Comunidade Econômica Européia, a partir do Tratado de Maastricht; e os Estados Unidos, aliado ao princípio de “*accountability*”.

Chamada oficialmente de Lei Complementar nº 101, a LRF aplica-se a todos os entes da federação e também aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; o Ministério Público; as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias fundações e empresas estatais dependentes, conforme prevê o art. 1º, §3º, I, a e b, da LRF. A lei estabelece que as finanças públicas sejam apresentadas ao Tribunal de Contas de cada ente. Os gestores públicos encarregados de obedecer às normas da LRF devem estabelecer o equilíbrio nas contas públicas.

O equilíbrio é a definição básica de gestão fiscal: não gastar além do valor arrecadado. Para isso, deve-se observar o que foi planejado e administrar as receitas e despesas da melhor forma, colocando-se dentro dos limites estabelecidos pela lei. Sancionada no dia 4 de maio de 2000, a LRF estabelece a transparência na gestão fiscal, tendo como propósito auxiliar no controle dos gastos públicos, proporcionando aos cidadãos, desta forma, uma maior confiabilidade em relação ao cumprimento do que a lei exige pelos gestores públicos.

A LRF preconiza alguns instrumentos que funcionam como mecanismos de planejamento do gasto público. Estes instrumentos são os mesmos já adotados na Constituição Federal. São eles: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Através dessas ferramentas, a Lei Complementar nº 101 reforça a importância do papel que o planejamento possui e demonstra a relação existente entre o planejamento e a execução do gasto público (NASCIMENTO; DEBUS, 2002).

A base da LRF é, portanto, prever um conjunto de regras e limites aos quais os governantes de todos os entes federativos e dos três poderes devem seguir para fazerem uma gestão mais transparente e equilibrada. Se ocorrerem irregularidades, os mesmos estarão sujeitos a penalidades.

Em relação ao crime de responsabilidade, de acordo com o artigo 73 da LRF:

As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei n° 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Em maio de 2009, foi sancionada a Lei Complementar nº 131/2009, também chamada de Lei da Transparência, que modificou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim como a LRF, essa lei aplica-se a todos os entes da federação.  A Lei da Transparência dispõe sobre atitudes que devem ser tomadas para assegurar a transparência, como incentivar a participação popular e realizar audiências públicas durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento do gasto público preconizados pela LRF; disponibilizar à sociedade, em tempo real, dados sobre a sua execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos; adotar um sistema integrado de administração financeira e controle que atenda a um padrão mínimo de qualidade estabelecido (BRASIL, 2009).

A Lei da Transparência (2009) aborda também quais informações devem ser disponibilizadas pelos entes da federação a qualquer pessoa física ou jurídica.

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

  Na sequência, a lei dispõe sobre os prazos que cada ente federativo possui para cumprir as determinações dispostas nos incisos II e III presentes no art. 48 e art. 48-A da LRF. No caso dos municípios, os prazos foram estabelecidos de acordo com o número de habitantes. Posteriormente, a Lei da Transparência apresenta as consequências para o não atendimento das determinações dos incisos II e III acima citados até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B da LRF. O ente que não cumprir dentro do prazo estará sujeito à sanção prevista no inciso I do § 3o do art. 23 (BRASIL, 2009).

O Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, trata do padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração e controle, para cada ente federativo, de acordo com o que está disposto no art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2010).

Em 2011, foi criada a Lei nº 12.527/2011, também chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI), que associa a criação de normas, o emprego de tecnologias pelo Estado e o esclarecimento com inclusão dos cidadãos (PLATT NETO, 2017). No entanto, a LAI só entrou em vigor 180 dias após a sua data de publicação, em 16 de maio de 2012. Essa lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (BRASIL, 2011).

Segundo Tinoco (2001), “o acesso à informação de boa qualidade é um pré-requisito para o exercício da cidadania, vale dizer, condição essencial para que os problemas socioeconômicos sejam debatidos e resolvidos no convívio democrático entre os grupos sociais” (apud TRISTÃO, 2002). Com a LAI, finalmente foram regulados os direitos de acesso previstos na Constituição Federal de 1988 (PLATT NETO, 2017). No entanto, a lei diz que há algumas exceções às normas de acesso às informações: os dados pessoais, as informações classificadas por autoridades como sigilosas e as informações sigilosas com base em outras leis (GOVERNO FEDERAL, 2017).

Destacam-se alguns itens previstos na LAI, como o artigo 3º, que afirma o seu propósito de assegurar o direito fundamental de acesso à informação e afirma que os procedimentos nela previstos devem ser executados utilizando alguns princípios básicos da administração pública, como o desenvolvimento do controle social, por exemplo. Está prevista, no parágrafo 2º do art. 8o desta lei, a obrigatoriedade da divulgação de informações pelos órgãos públicos em sítios oficiais da internet, e o parágrafo 3º estabelece uma série de requisitos que devem estar presentes nos sítios. O art. 10 expõe que qualquer interessado pode solicitar pedido de acesso a informações para os órgãos e entidades citados no art. 1 da LAI. Já o art. 12 dispõe sobre o fornecimento gratuito de informação, salvo custo de reprodução (BRASIL, 2011).

Para adequar-se à legislação vigente, os governantes de cada ente e chefes de cada poder não devem medir esforços para fortalecer a transparência pública nos órgãos pelos quais são responsáveis, prestando contas à sociedade com eficiência, disponibilizando informações em local acessível e de fácil compreensão.

* 1. ESTUDOS CORRELATOS

Para a produção do referencial teórico do presente artigo, foram pesquisados alguns estudos feitos anteriormente que abordam temas afins à transparência pública, à legislação sobre transparência e à divulgação de informações aos cidadãos por meio de portais eletrônicos.

Resende e Nassif (2015) avaliaram, por meio de uma pesquisa realizada em 27 portais de transparência pública governamentais brasileiros, se a divulgação nos portais estava de acordo com as normas e recomendações publicadas pela Controladoria Geral da União (CGU) em 2013. Os resultados da pesquisa demonstraram que a maioria dos portais de transparência não apresentava total concordância com o que a CGU determina, e que as deficiências encontradas nestes portais acabam criando zonas de opacidade informacional em um ambiente que deveria ser de total transparência.

Raupp, Abreu e Abreu (2015) formularam uma pesquisa descritiva que tem como objetivo investigar a disponibilização de informações à sociedade, em meios eletrônicos, pelas prefeituras dos municípios brasileiros com população superior a 200.000 habitantes. Através da pesquisa, identificaram-se sucessivos descumprimentos legais nos portais analisados, o que permite concluir que a boa disponibilização de informações à sociedade por meios eletrônicos ainda não é uma realidade nessas prefeituras.

Leite Filho, Colares e Andrade (2015) realizaram uma pesquisa para verificar se os maiores municípios mineiros estão cumprindo a LC 131/09 e analisar quais os seus níveis de transparência da gestão fiscal pública e municipal. O estudo demonstrou que os municípios não atenderam a totalidade dos preceitos da LC 131/09, pois algumas informações estavam defasadas, indisponíveis e de difícil localização e entendimento.

Comin et al. (2016) elaboraram um artigo científico cujo objetivo foi identificar a relação existente entre o índice de atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) de 121 municípios catarinenses e os seus indicadores socioeconômicos (população total, receita arrecadada, PIB e IDH-M). Observou-se pelo estudo que, até então, nenhum dos municípios atende a todas as exigências da LAI e que somente existia relação positiva do índice de atendimento com a variável IDH-M. Os demais fatores socioeconômicos demonstraram que os municípios menores têm divulgado maior número de informações voluntariamente.

Mendonça et al. (2016) verificaram se existe relação entre o índice de transparência pública municipal com o indicador de educação e as receitas totais de cada município do Estado da Paraíba. A análise descritiva dos dados revelou a existência dessa relação, afirmando que quanto maior a receita total e quanto melhor o indicador social de educação, maior será o índice de transparência pública.

Os estudos correlatos elaborados anteriormente mostram que o tema “transparência pública” vem sendo bastante pesquisado, e não está focado somente na esfera municipal. As pesquisas abordaram a divulgação de informações à sociedade por meio dos portais eletrônicos; a adequação dos portais à legislação vigente; entre outros aspectos. Vários estudos obtiveram como resultado uma não adequação dos portais eletrônicos à legislação, divulgando informações de maneira incompleta, situação que deve ser modificada, visando um controle social eficiente através da transparência total.

1. **APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Neste estudo, busca-se avaliar o nível de transparência dos portais eletrônicos de uma amostra de 18 municípios, sendo estes pertencentes à Amurel. No decorrer deste tópico são apresentados os resultados da análise, assim como as sugestões de melhorias aos portais.

* 1. AVALIAÇÃO GLOBAL DOS PORTAIS ELETRÔNICOS

O início da análise da transparência dos portais eletrônicos dos municípios pertencentes à Amurel se dá através da demonstração do desdobramento do perfil de desempenho médio dos 18 municípios em nível de Pontos de Vista Fundamentais, como demonstrado na figura 1, que representa a Estrutura Hierárquica de Valor.

Figura 1 – Perfil de desempenho médio dos municípios pertencentes à Amurel em nível de PVFs



Fonte: dados da pesquisa

Conforme a metodologia apresentada, o modelo de Lyrio (2016) divide-se em três áreas de preocupação: (i) conteúdo informacional, (ii) fomento à cultura de transparência e (iii) usabilidade do portal. Estas áreas possuem taxas de substituição de 45%, 20% e 35%, respectivamente, que é o quanto cada uma representa da participação global. Na análise, quanto mais próximo o valor se aproxima do nível bom, maior será a sua pontuação e o seu nível de transparência.

 Os municípios analisados apresentam uma média de transparência de 41 pontos, valor que pode ser considerado adequado, de acordo com o modelo, apesar de não ser o valor almejado. Em uma avaliação global da amostra, o item de maior destaque negativo está na área de Fomento à cultura de transparência, cuja análise indica uma média geral de 19 pontos, valor comprometedor. O maior destaque positivo está na área de Usabilidade do portal, que apresenta uma média de 71 pontos. Na área de Conteúdo informacional, os municípios catarinenses alcançaram uma média de 26 pontos, considerada adequada, mas ainda baixa.

 O gráfico presente na figura 2 demonstra o resultado global encontrado para cada um dos 18 municípios analisados. Tubarão foi o município que apresentou a maior avaliação, com 57 pontos. O município de Pescaria Brava, com apenas 19 pontos, obteve a menor pontuação.

Figura 2 - Ranking global de transparência dos portais eletrônicos dos municípios pertencentes à Amurel

Fonte: dados da pesquisa

Exatamente 50% dos municípios analisados encontram-se acima da média encontrada. Este fato não descarta a possibilidade de que sugestões de aprimoramentos sejam feitas. A contribuição potencial, evidenciada no modelo utilizado, auxilia a identificar a ordem dos aspectos que merecem prioridade nos esforços de melhoria. No que se refere ao nível de transparência, pode-se utilizar o município de maior pontuação como um *benchmarking* para os demais (LYRIO, 2016). A seguir, são apresentados tópicos com informações detalhadas sobre cada área de preocupação analisada, para que se consiga observar os aspectos em que existem oportunidades de melhoria e fazer as sugestões de aprimoramento dos portais analisados.

* 1. CONTEÚDO INFORMACIONAL

Primeiro e maior grupo analisado pelo modelo, no Conteúdo Informacional encontram-se informações sobre diversos aspectos, como apresentado na tabela 2, que representa o desdobramento desse grupo em seus Pontos de Vista Fundamentais.

Tabela 2 –Desdobramento do conteúdo informacional dos municípios em seus PVFs

Fonte: dados da pesquisa

Por meio da tabela, pode-se perceber com facilidade a ineficácia de 56% da amostra no que se refere à divulgação de informações sobre subvenções e ajudas públicas, gerando uma média de 8 pontos e o maior desvio padrão do grupo, o que demonstra que faltam esforços e atenção para esse aspecto. Pescaria Brava ficou com avaliação negativa. Sugere-se, com base no modelo utilizado, que os municípios que ficaram em nível crítico divulguem as subvenções e ajudas públicas com seus objetivos, valores relacionados, beneficiários e indicador Investimentos realizados/subvenções do Estado. O item “força de trabalho” ganha destaque de maneira positiva, tendo alcançado a maior média analisada, uma vez que todos os municípios analisados obtiveram valores considerados adequados.

Nenhum dos municípios analisados apresentou informações sobre os objetivos, atividades, meios e data prevista de conclusão dos programas de governo, mas todos divulgaram pelo menos o percentual de sua execução; os portais de Tubarão e Imbituba divulgaram, também, o seu percentual de cumprimento. Propõe-se que divulguem ainda os resultados dos programas. Em relação aos serviços públicos, nenhum município divulgou informações sobre saúde, educação, segurança e eficiência na prestação de serviços. O município de Gravatal disponibilizou à população um documento em que se encontram algumas informações sobre esses aspectos, porém está desatualizado e não pôde ser utilizado para fins desta análise.

Em relação às obras públicas, não foram encontradas informações detalhadas para nenhum município. No entanto, o município de Pescaria Brava permite que os cidadãos façam solicitações de obras e reparos a serem realizados. O município de Imaruí foi o único a divulgar informações relacionadas ao meio ambiente, mostrando dados sobre a qualidade da água. A maioria dos municípios da amostra não divulga informações sobre o planejamento governamental. Imaruí foi destaque no quesito, classificando-se com o maior nível de impacto; 28% dos municípios apresentaram somente o Orçamento Anual. Pode-se aumentar a transparência através da disponibilização do Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

 Toda a amostra divulga a previsão, lançamento e arrecadação de receitas, e as despesas por empenho, liquidação e pagamento (mostrando, pelo menos, despesas por função, programa e natureza). Cerca de 89% da amostra expõe os gastos com diárias pagas em nível máximo, à exceção dos municípios de Grão Pará e Rio Fortuna. A análise demonstrou que somente 22% dos municípios divulgam seus relatórios fiscais, sendo que os mesmos não alcançaram nível de excelência no quesito. Para que haja aprimoramento do nível, devem apresentar a memória justificativa. Não há uma grande demonstração de esforços para divulgação dos itens relacionados ao financiamento do governo. Em contrapartida, os portais apresentam boa avaliação nos aspectos de licitações e contratos, alcançando uma média de 44 pontos.

 Na maioria dos casos há uma boa divulgação das informações para contato, assim como das relações de cargos. Metade dos municípios, no aspecto “ofertas de emprego”, publicam informações sobre os concursos públicos em andamento e os que foram realizados anteriormente. Por fim, no quesito “patrimônio”, São Ludgero foi o único município a disponibilizar a relação de seus veículos, faltando divulgar se possui outros tipos de bens móveis. Dez municípios publicam a relação de bens imóveis próprios; os demais não publicam qualquer tipo de informação em relação a essa questão.

* 1. FOMENTO À CULTURA DE TRANSPARÊNCIA

Essa área de preocupação busca fortalecer a prática da transparência e disseminar informações das contas públicas para aumentar a participação dos cidadãos através da prestação de contas. Apresenta-se, na tabela 3, o desdobramento desse grupo em seus Pontos de Vista Fundamentais.

Tabela 3 –Desdobramento do fomento à cultura de transparência dos municípios em seus PVFs

Fonte: dados da pesquisa

 A maior parte da amostra apresentou um nível adequado de avaliação, mas passível de melhorias. Quatro municípios apresentaram avaliação em nível crítico. Isso resultou em uma média geral de 19 pontos. A melhor pontuação foi obtida na reutilização de informações, o PVF considerado mais importante do grupo. Neste tópico, a seção relacionada às mídias sociais apresentou um estado mais crítico, com uma avaliação média de 43 pontos negativos.

Apenas os municípios de Imaruí, Grão Pará, Rio Fortuna e Santa Rosa de Lima possuem páginas no Facebook, com presença de atualizações há menos de uma semana do momento da avaliação, alcançando um nível de excelência no quesito. Imaruí possui, também, uma conta em outra rede social. Isso demonstra uma importante oportunidade de melhoria a ser implementada, uma vez que as redes sociais funcionam como ótimas ferramentas de conexão entre o governo e os cidadãos, gerando conhecimento a eles e incentivando o controle social.

* 1. USABILIDADE DO PORTAL

A tabela 4 mostra o desdobramento do grupo “usabilidade do portal” em seus Pontos de Vista Fundamentais. Nota-se que a seção de suporte ao usuário apresentou destaque, pois todos os municípios da amostra apresentavam as “perguntas frequentes”, campo de pesquisa de conteúdo, possibilidade de solicitação de acesso à informação e mapa do site.

Tabela 4 – Desdobramento da usabilidade dos portais dos municípios em seus PVFs

Fonte: dados da pesquisa

Nenhum portal possui autenticidade das informações disponibilizadas por meio de certificado digital. Em relação ao acesso e utilização dos dados, destaca-se a facilidade de acesso dos portais, sem exigência de cadastro e senha; e a presença do campo "fale conosco". Por fim, atenta-se também à gravação de relatórios, seção em que 67% dos portais analisados permitem que os usuários os gravem em formato PDF e formato editável, considerado um ótimo nível.

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Justificado pela relevância da transparência no setor público, este estudo teve como objetivo avaliar o nível de transparência dos portais eletrônicos dos 18 municípios pertencentes à Amurel. Para a mensuração, foi utilizado o modelo proposto por Lyrio (2016), dividido em três áreas de preocupação: conteúdo informacional, fomento à cultura de transparência e usabilidade do portal. Verificou-se a disponibilização, nos portais de transparência, das informações requeridas pelo modelo em cada uma das três áreas, desdobradas em níveis de Pontos de Vista Fundamentais (PVFs) e Pontos de Vista Elementares (PVEs).

Os municípios analisados apresentaram uma média de transparência de 41 pontos, valor que pode ser considerado adequado, de acordo com o modelo, pois a pesquisa revela algumas boas práticas nos portais, mas, ao mesmo tempo, mostra que os portais ainda não estão, em sua maioria, no nível de transparência que se almeja, pois há vários aspectos que podem ser melhorados, a fim de que se disponibilize aos cidadãos fontes de informação das contas públicas mais transparentes.

A pesquisa revelou que as áreas que merecem prioridade nos esforços para a melhoria do nível de transparência são “Conteúdo Informacional” e “Fomento à Cultura de Transparência”. Como sugestões de melhoria para a primeira área, pode-se atentar às subvenções e ajudas públicas, aspecto em situação crítica de divulgação, e disponibilizar informações sobre os seus objetivos, valores relacionados e beneficiários, entre outros. Para aprimorar a segunda área de preocupação, os municípios podem dar mais atenção às redes sociais, fornecerem guias de informação, cartas de serviços aos cidadãos e dados sobre os conselhos e entidades regionais, por exemplo.

Por meio da análise dos dados, encontrou-se um resultado em conformidade com os estudos realizados anteriormente sobre transparência pública em portais eletrônicos, com um nível de avaliação que não atende completamente às exigências das leis relacionadas à informação e transparência pública, o que deixa evidente que ainda é preciso que ocorra a expansão da cultura de transparência e divulgação das contas públicas exigidas pelas leis (e informações complementares) nos portais como importantes ferramentas de conexão entre os cidadãos e o governo, a fim de evitar a corrupção através do fortalecimento do controle social.

No decorrer da pesquisa, houve dificuldade de acesso à determinadas informações nos portais, representando uma limitação do presente estudo. Como obstáculos, ocorreram várias tentativas de acesso sem sucesso, com informações sem uma adequada organização e disposição no portal. Menciona-se ainda a presença de informações sobre determinados Pontos de Vista Fundamentais e Elementares na página principal de transparência e, ao mesmo tempo, ausência da mesma informação em outro link oficial de transparência do município; onde o correto seria haver concordância entre os dois locais de disponibilização de informações. Sugere-se, para futuras pesquisas, que sejam avaliados os níveis de transparência de portais eletrônicos de municípios de outras regiões e/ou associações como a Amurel, para fins de comparação de resultados; e também que futuramente seja feita uma reavaliação utilizando a mesma amostra da presente pesquisa, para observar se houve (ou não) uma evolução no nível de transparência desses portais.

**REFERÊNCIAS**

Amurel, Associação dos Municípios da Região de Laguna. Disponível em: <http>//www.amurel.org.br/>. Acesso em 17 de abril de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 17 de abril de 2017.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Presidência da República. Casa Civil. Brasília, 2000.

BRASIL. **Lei da Transparência. Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009.** Presidência da República. Casa Civil. Brasília, 2009.

BRASIL. **Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2010.** Presidência da República. Casa Civil. Brasília, 2010.

BRASIL. **Lei de Acesso à Informações Públicas. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.** Presidência da República. Casa Civil. Brasília, 2011.

COMIN, D.; RAMOS, F. M.; ZUCCHI, C.; FAVRETTO, J.; FACHI, C. C. P. A Transparência Ativa nos Municípios de Santa Catarina: Avaliação do Índice de Atendimento à Lei de Acesso à Informação e suas Determinantes. **Revista Catarinense da Ciência Contábil,** v. 15, n. 46, p. 24-34, 2016.

Governo Federal, Acesso à Informação - Exceções. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/pedidos/excecoes/excecoes>. Acesso em 02 de maio de 2017.

LEITE FILHO, G. A.; COLARES, A. F. V.; ANDRADE, I. C. F. Transparência da Gestão Fiscal Pública: um Estudo a Partir dos Portais Eletrônicos dos Maiores Municípios do Estado de Minas Gerais. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 26, n. 2, p. 114-136, 2015.

LUNKES, Rogério João et al. Transparência no setor público municipal: uma análise dos portais eletrônicos das capitais brasileiras com base em um instrumento de apoio à decisão. **Revista da Controladoria-geral da União,** Brasília, v. 7, n. 10, p.88-108, 2015.

LYRIO, M. V. L. et al. Proposta de um modelo para avaliar o grau de transparência das demonstrações financeiras publicadas por uma Instituição Pública de Ensino Superior Brasileira: a abordagem da Metodologia Multicritério de Apoio à Decisão Construtivista. **Revista UnB Contábil**, v. 11, n. 1-2, p. 170–186, 2008.

LYRIO, M. V. L. et al. Análise da implementação de uma estratégia de investimento em ações baseada em um instrumento de apoio à decisão. **Contaduría y Administración**, v. 60, n. 1, p. 113–143, 2015.

LYRIO, Maurício Vasconcellos Leão. **Transparência da gestão pública em portais eletrônicos: uma análise no contexto dos governos sub-nacionais brasileiro e espanhol.** 2016. 284 f. Tese (Doutorado) - Curso de Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

MARTINS, Pablo Luiz; VÉSPOLI, Bianca de Souza. O Portal da Transparência como Ferramenta para a Cidadania e o Desenvolvimento. **Revista de Administração da Fatea,** São João Del-rei, v. 6, n. 6, p.93-102, 2013.

MENDONÇA, Rayanne de Melo et al. **Um estudo sobre o nível de transparência nos portais eletrônicos da Paraíba**. In: CONGRESSO DE CONTABILIDADE E GOVERNANÇA, 2º, 2016, Brasília.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Lei complementar n° 101/2000**: entendendo a lei de responsabilidade fiscal. Brasília: ESAF, 2002.

NASCIMENTO, Geonny Carlos Rodrigues do. **Transparência na prestação de contas da administração pública municipal na internet: um estudo de caso no Estado de Goiás.** 2013. 58 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013.

PLATT NETO, Orion Augusto. Contabilidade Pública: atualizada e focada. 17. ed. (rev. e atual.). Florianópolis: Edição do autor, 2017.

PLATT NETO, Orion Augusto; CRUZ, Flávio da; VIEIRA, Audí Luiz. Transparência das contas públicas: um enfoque no uso da Internet como instrumento de publicidade na UFSC. **Revista Contemporânea de Contabilidade,** Florianópolis, v. 1, n. 5, p.135-146, jun. 2006.

Portal da Transparência, Controle Social. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/controleSocial/>. Acesso em 12 de abril de 2017.

RAUPP, F. M.; ABREU, E.; ABREU, M. B. **Disponibilização de informações à sociedade em meios eletrônico**s: um estudo nas prefeituras dos maiores municípios brasileiros. Revista Catarinense da Ciência Contábil, v. 14, n. 42, p.41-54, 2015.

RESENDE, Walisson da Costa; NASSIF, Mônica Erichsen. Aplicação da lei de acesso à informação em portais de transparência governamentais brasileiros. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação,** Florianópolis, v. 20, n. 42, p.1-16, abr. 2015.

TRISTÃO, Gilberto. **Transparência na administração pública.** In: VII CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 2002, Lisboa.